



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

## **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026**

### **PROCESSO Nº 1472/2026**

**O MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da autoridade competente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e legislação correlata, torna público, para conhecimento de todas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a realização do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas para celebração de Termo de Colaboração.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

**DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e está se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A documentação completa do Edital e seus anexos poderão ser examinados e ou obtidos na Prefeitura Municipal, site [www.planaltina.go.gov.br](http://www.planaltina.go.gov.br) e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

• **DO CREDENCIAMENTO.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



Estado de Goiás  
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

## 1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- 1.1 Para os fins deste Edital, considera-se:
- 1.2 OSC – Organizações da Sociedade Civil, conforme definição do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.
- 1.3 PROPONENTE – Organização da Sociedade Civil que apresenta proposta para execução do objeto deste Chamamento Público.
- 1.4 PARCERIA – Organização da Sociedade Civil selecionada, com a qual será celebrado o Termo de Colaboração.

## 2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com a finalidade de executar ações continuadas, planejadas e sistematizadas de caráter educacional, esportivo, cultural e socioeducativo, complementares ao turno escolar, destinadas a alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Planaltina/GO. Os projetos deverão enquadrar-se em uma das seguintes categorias de atividades, podendo contemplar, conforme a natureza da proposta, as ações exemplificativas abaixo relacionadas:

### Atividades Esportivas:

- Escolinha de futebol;
- Futsal;
- Artes marciais;
- Outras modalidades esportivas.

### Atividades Culturais:

- Dança;
- Teatro;
- Música;
- Artes visuais e plásticas.

### Atividades de Desenvolvimento Integral:

- Oficinas de reforço escolar;
- Promoção de valores éticos e cidadania;
- Atividades lúdicas e recreativas.

2.2. As propostas deverão priorizar alunos em situação de vulnerabilidade social, garantindo qualidade, segurança, inclusão e acessibilidade.

## 3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 11/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59 DO DIA 09/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 12/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10H00 DO DIA 12/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

## 4. DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME CHAMAMENTO PÚBLICO E REGIME DE EXECUÇÃO



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



4.1. O presente procedimento possui natureza de Chamamento Público, não se caracterizando como licitação.

4.2. O critério de seleção será o de melhor proposta técnica, observados os critérios previstos neste Edital e em seus anexos.

## 5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO

6.1. Valor máximo por proposta: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6.2. Dotação Orçamentária:

- Órgão: 19 – FMMDE – PLANALTINA;
- Unidade orçamentaria: 63 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO;
- Função: 12 - EDUCAÇÃO;
- Sub – função: 361 – Ensino Fundamental;
- Programa: 1912 – TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR;
- Atividade: 2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO;
- Elemento: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Subelemento: 65 - Serviços de Apoio ao Ensino;
- Fonte: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

6.3. Os recursos poderão ser utilizados para custeio de materiais, transporte, alimentação e contratação de profissionais diretamente vinculados ao objeto.

6.4. É vedada a utilização dos recursos para despesas administrativas permanentes da entidade.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sem prejuízo da faculdade de se representar perante os órgãos de controle externo, constitucionalmente previstos;

7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),

7.2. O agente de contratação julgará e responderá às impugnações em até 02 (dois) dias úteis.

7.3. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração da C que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

7.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.

7.5. O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a responder em até 2 (dois) dias úteis.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto deste Chamamento e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. A participação neste chamamento público implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

8.3. O não cumprimento dos requisitos de proposta e de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste chamamento público ou contratar com a Secretaria a empresa:



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

- 8.4.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Administração/Secretaria;
- 8.4.2.** Que esteja com o Cadastro de Fornecedor suspenso ou cancelado.
- 8.4.3.** Com registro de inidoneidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 8.4.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.4.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.4.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.4.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.4.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 8.5.** Aplica-se a vedação prevista no item 8.4:
- 8.5.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente da Secretaria, como pessoa física, bem como na condição de licitante;
- 8.5.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 8.5.2.1.** Dirigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Membro de Conselho ou Diretor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer);
- 8.5.2.2.** Empregado da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo chamamento público ou contratação;
- 8.5.2.3.** Autoridade de qualquer dos poderes do Estado de Goiás;
- 8.5.3.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer há menos de 6 (seis) meses.
- 8.6.** É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
- 8.6.1.** De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico do chamamento público;
- 8.6.2.** De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico do chamamento público;
- 8.6.3.** De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico do chamamento público seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 8.7.** Nenhum licitante poderá participar deste chamamento público com mais de uma PROPOSTA TÉCNICA.
- 8.8.** Não será admitida a participação de consórcios.
- 8.9.** É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o subitem 8.6 em chamamento público ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 8.10.** Para fins do disposto no subitem 8.6, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou de trabalho entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 8.11.** O disposto no subitem 8.10, aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no curso do chamamento público.
- 8.12.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão DECLARAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, seu enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO V, com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de presunção de renúncia ao tratamento diferenciado, e não poderá invocá-lo;
- 8.13.** Sendo declarada vencedora Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.13.1.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 0 implicará decadência do



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo facultado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato, ou revogar o chamamento público.

## **9. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

**9.1.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação, do representante legal da licitante, devidamente credenciado junto ao agente de contratação.

**9.2.** Para ter poderes de representação perante a agente de contratação, o licitante deverá apresentar no ato da abertura da primeira sessão deste certame, o credenciamento de seu preposto para representá-lo, ou procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado que um único representante represente mais de um licitante;

**9.2.1.** A não apresentação do documento mencionado no subitem anterior não inabilita a empresa, porém a pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal da empresa licitante ficará impedida de se manifestar, assinar a lista de presença, analisar documentos e responder pela proponente durante as sessões do chamamento público;

**9.2.1.1.** Nesse caso, a licitante também ficará impedida de eventual negociação de preços, apresentar nova proposta e será mantido o valor apresentado na sua proposta escrita original para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade;

**9.2.2.** Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar célula de identidade e o Contrato Social da empresa, ambos documentos apresentados em original ou cópia autenticada.

**9.2.3.** As procurações, credenciamentos e as cópias das células de identidade serão retidos pela agente de contratação e juntados ao processo de chamamento público.

**9.3.** Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento do chamamento público, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

**9.4.** Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo do chamamento público.

## **10. PROCEDIMENTO: ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No dia, hora designados no “Preâmbulo” deste edital, será aberto em sessão pública, pelo agente de contratação o da Prefeitura Municipal de Planaltina (GO).

**10.2.** A proposta técnica, deverá conter a proposta, redigida em língua portuguesa, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e contenha todos os elementos exigidos neste edital.

## **11. DA PROPOSTA TÉCNICA (Projeto e Habilitação)**

**11.1.** A proposta técnica, deverá ser apresentada no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**11.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

**11.3.** O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.

**11.4.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**11.5.** A Proposta Técnica deverá conter:

### **I - O Projeto:**

O Projeto (Plano de Trabalho) deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo II (Plano de



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

Trabalho), em uma via original contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- b) Número do processo do chamamento;
- c) Descrição do objeto do presente chamamento;
- d) Valor do Projeto, em moeda corrente nacional, devendo ser consideradas 02 (duas) casas após a vírgula.

## **II - Os Documentos de Habilitação são:**

- a) Cartão CNPJ;
- b) Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- c) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;
- d) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;
- e) Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão;
- h) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- k) Relação nominal atualizadas dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- l) Certidões:
  1. Negativas de débitos estadual e municipal;
  2. Negativa do FGTS;
  3. Negativa de débitos trabalhistas.

## **12. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

**12.1.** O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção, auxiliada, se necessário, por profissionais indicados pela Secretaria de Esportes, que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

**12.2.** As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

**12.3.** As OSC's poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação de Projetos, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8h às 18 horas.

**12.4.** As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo ordenadamente e prioritariamente aos itens abaixo descritos:

### **Descrição dos Critérios no Cálculo – ANEXO III**

1. Coerência da justificativa;
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas;
3. Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Esportes e Lazer;
4. Metodologia e Estratégia de Ação
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos

**12.5.** Serão desclassificados os Projetos:

**12.6.** Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**12.7.** Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

**12.8.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

### **13. DOS ANEXOS**

**13.1.** Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos:

- I.** Minuta do Termo de Colaboração
- II.** Modelo de Plano de Trabalho
- III.** Critérios de Avaliação

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Após o término da fase de habilitação haverá fase recursal única;

**14.2.** Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**14.3.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado do chamamento público no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**14.3.1.** o recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.

**14.4.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere no subitem 14.3.

**14.5.** O recurso terá efeito suspensivo.

**14.6.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.7.** O recurso será dirigido ao Presidente do chamamento público, por intermédio da equipe de apoio, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

**14.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.

**14.9.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO**

**15.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado final do certame licitatório, o mesmo será encerrado que poderá:

**15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**15.1.2.** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

**15.1.3.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

**15.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar o chamamento público e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato em ato único.

**15.2.** O chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.3.** É permitida, antes da assinatura do contrato, a critério exclusivo do Chamamento Público, a recusa da adjudicação à empresa que, em contrato anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, sem que disso decorra para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

**15.4.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**15.5.** A nulidade não exonera a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do dever de indenizar o contratado



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**15.6.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

**15.7.** O chamamento público também poderá ser revogado caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

**15.8.** No caso de não homologação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.9.** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação do chamamento público.

## **16. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR PARA A CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Ao licitante vencedor será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela equipe de apoio, devendo apresentar as seguintes declarações:

**a)** Declaração que comprove que a empresa possui instalações adequadas;

**b)** Declaração que comprove que a empresa dispõe ou que providenciará um escritório de atendimento em Goiânia;

**c)** Declaração que possui capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionário, tendo em vista que o PTS será desenvolvido em Planaltina, especificamente no bairro São Francisco, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região.

**16.2.** Poderá a equipe de apoio o desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no item anterior.

**16.3.** É facultado à equipe de apoio, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;

**16.4.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**17.1.** Na execução do contrato, o contratado poderá, mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015;

**17.2.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO quanto à qualidade dos serviços prestados;

**17.3.** Nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 76 e 77, a Contratada é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

**17.4.** O Contratado deverá apresentar à equipe de apoio a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4.

**17.5.** A exigência de subcontratação de que trata o item 17.1 acima, não será aplicável quando o licitante for: microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

## **18. DAS GARANTIAS**

Sem Garantia

## **19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



19.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, a respectiva Ordem de Serviço. O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, e em desacordo com as Especificações Técnicas, deverá ser substituído conforme determinar a CONTRATANTE.

## **20. DAS CONDIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTOS**

20.1. Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material de consumo para o trabalho e remuneração dos técnicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução do serviço.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o mais amplo e completo acompanhamento e monitorização sobre a execução do objeto desse procedimento através de relatórios técnicos e demais documentos de registro de atividades produzidos pela CONTRATADA.

## **22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de licitações, contratos e Convênios da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

22.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.4. Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

22.4.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.4.2. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

22.4.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

22.4.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

## **23. DAS PENALIDADES E MULTAS**

23.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

23.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts.



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**23.3.** Serão aplicadas as Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**23.4.** Nas hipóteses previstas no item 23.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**23.5.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 23.2 à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

**23.5.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**23.5.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação das atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra;

**23.5.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação das atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra.

**23.6.** A suspensão de participação no chamamento público e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

**23.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**23.6.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**23.6.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**23.6.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**23.6.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**23.6.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

**23.6.3.2.** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**23.6.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do chamamento público no âmbito da Administração estadual;

**23.6.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**23.7.** A prática de qualquer das infrações previstas no item 23.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**23.8.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**23.9.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **24. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**24.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I- O descumprimento de obrigações contratuais;
- II- A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:
  - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
  - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**III-** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

**IV -** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**V -** A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

**VI -** A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;

**VII -** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato; **VIII -** Razões de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

**IX -** O atraso nos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**X-** A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XI-** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; **XII -** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XIII-** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**24.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**24.4.** A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

**I -** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**II -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**III -** Judicial, nos termos da legislação.

**24.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 24.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**24.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.5 será de 90 (noventa) dias.

**24.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

**I -** Devolução da garantia;

**II -** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; **III -** Pagamento do custo da desmobilização.

**24.8.** A rescisão por ato unilateral da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

**I -** Assunção imediata do objeto contratado, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no estado e local em que se encontrar;

**II -** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**III -** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



## **25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**25.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **26. DA COMPROMISSÓRIA**

**26.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste chamamento público, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**27.1.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o chamamento público em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**27.1.2.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

**27.1.3.** As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**27.1.4.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos da legislação aplicável.

**27.1.5.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados agente de contratação através do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e postado no <https://planaltina.go.gov.br/> ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela equipe de apoio.

**27.1.6.** Em qualquer fase do chamamento público, a equipe de apoio poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

Planaltina Goiás, 09 de fevereiro de 2026.

Ricardo Freitas de Jesus  
Agente de contratação



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1472/2026**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência fundamenta a necessidade de celebração de parcerias entre o Município de Planaltina/GO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com vistas à ampliação e qualificação das ações educacionais ofertadas aos alunos da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere às atividades complementares ao turno escolar.

A celebração da parceria proposta encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, notadamente no art. 2º, inciso VII, que define o Termo de Colaboração como o instrumento adequado para os casos em que a iniciativa da parceria é da Administração Pública, com transferência de recursos financeiros.

A parceria com OSCs mostra-se adequada e juridicamente pertinente diante da expertise técnica, capacidade operacional e experiência comprovada dessas entidades na execução de projetos educacionais, esportivos, culturais e socioeducativos, contribuindo de forma efetiva para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade social, para o fortalecimento da permanência escolar e para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 13.019/2014, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

As ações previstas neste Termo de Referência estão alinhadas às diretrizes da política pública municipal de educação e visam à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo as dimensões física, cognitiva, emocional, social e cultural, ampliando oportunidades educacionais, fortalecendo vínculos comunitários e prevenindo situações de vulnerabilidade social, em conformidade com os objetivos das parcerias previstos no art. 6º da Lei nº 13.019/2014.

O público-alvo da parceria compreende alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Planaltina/GO, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social, observando os princípios da equidade, da inclusão social e da universalização do acesso às políticas públicas.



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

Ressalta-se que todas as ações serão executadas de forma gratuita aos beneficiários, atendendo aos critérios de qualidade, segurança, inclusão e acessibilidade, conforme exigido pela legislação vigente, não configurando qualquer forma de contraprestação direta aos usuários finais.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade, a oportunidade, a legalidade e o interesse público na instauração do Chamamento Público, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Colaboração, visando à execução das ações educacionais complementares ao turno escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Planaltina/GO.

### **OBJETO E OBJETIVO DA PARCERIA**

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mediante Chamamento Público, para a celebração de Termo de Colaboração, com a finalidade de executar ações continuadas, planejadas e sistematizadas de caráter educacional, esportivo, cultural e socioeducativo, complementares ao turno escolar, destinadas a alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Planaltina/GO.

As ações a serem desenvolvidas têm como objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo as dimensões física, cognitiva, emocional, social e cultural, ampliando oportunidades educacionais, fortalecendo vínculos comunitários, prevenindo situações de vulnerabilidade social e contribuindo para a melhoria do desempenho e da permanência escolar.

Os projetos deverão enquadrar-se em uma das seguintes categorias de atividades, podendo contemplar, conforme a natureza da proposta, as ações exemplificativas abaixo relacionadas:

**I – Atividades Esportivas**, voltadas ao desenvolvimento físico, motor, disciplinar e à promoção de hábitos de vida saudáveis, incluindo, entre outras:

- escolinhas de futebol;
- futsal;
- artes marciais;
- outras modalidades esportivas educativas que promovam o desenvolvimento físico, motor e social dos alunos.

**II – Atividades Culturais**, destinadas ao estímulo da criatividade, da expressão artística, do acesso à cultura e do fortalecimento da identidade cultural, compreendendo, entre outras:

- dança, em suas diversas modalidades;
- teatro;
- música;
- artes visuais e artes plásticas;
- outras atividades culturais que contribuam para o desenvolvimento artístico e criativo



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

dos estudantes.

**III – Atividades de Desenvolvimento Integral e Apoio Educacional**, com foco no fortalecimento do processo de aprendizagem, no desenvolvimento socioemocional, na promoção da cidadania, da convivência social e do bem-estar dos alunos, incluindo, entre outras:

- oficinas de reforço escolar;
- ações voltadas à promoção de valores éticos e de cidadania;
- atividades lúdicas e recreativas que estimulem o convívio social e o equilíbrio emocional dos estudantes.

As ações serão executadas de forma gratuita aos beneficiários, observando critérios de qualidade, segurança, inclusão e acessibilidade, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes da política pública municipal de educação.

### **PÚBLICO-ALVO**

Alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Planaltina/GO, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

### **VALOR E CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

- Valor máximo por projeto: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- Os projetos de cada OSC deverão obrigatoriamente especificar todos os gastos ao longo do ano para manutenção das atividades (transporte, alimentação, vestuário, de inscrições, serviços diversos – contábeis, técnicos, braçais, aluguel, premiações, contratação de pessoal, estadias, taxas bancárias).
- Possibilidade de seleção de mais de um projeto por categoria, conforme disponibilidade orçamentária;
- A classificação das propostas não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução das parcerias correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou outra que venha a substituí-la:

- **Órgão:** 19 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FMMDE;
- **Unidade Orçamentária:** 63 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação;
- **Função:** 12 – Educação;
- **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental;
- **Programa:** 1912 – TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR;
- **Atividade:** 2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Sub-Elemento:** 65 - Serviços de Apoio ao Ensino



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



- **Fonte de Recursos:** 101 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação.

### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

A parceria terá vigência até dezembro de 2026, conforme estabelecido no Termo de Colaboração.

### **MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A execução das ações será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de relatórios de execução física e financeira, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

### **CONCLUSÃO**

O presente Termo de Referência consolida os fundamentos técnicos, jurídicos e orçamentários necessários à instauração do Chamamento Público, demonstrando o interesse público, a adequação da parceria com OSCs e a viabilidade financeira da execução das ações propostas.

Planaltina, 13 de janeiro de 2026.

---

Francisco Pereira de Lisboa  
Gestor



Estado de Goiás  
Município de Planaltina



**ANEXO I**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2026**

**Edital de Chamamento nº XX/20XX**

**Processo nº XXX/20XX**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FMMDE, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX** Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Planaltina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Planaltina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.740.422/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº XXXX SSP-XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a (Entidade) XXXXXXXXXXXX, entidade declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 800 de 03 de maio de 2010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, representada por seu/a Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro/a, profissão, Coordenador de Projeto, estado civil, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/XX, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** que subordinam às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento/Colaboração, XXXXXXXXXXXXXXXX conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho que faz parte do edital de chamamento acima descrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**a) Dirigente responsável pela PROPONENTE**

O Senhor. XXXXXXXXXXXX, cargo, presidente, RG XXX SSP/XX, CPF XXXXXXXX, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**b) Gestor responsável pela CONCEDENTE**

Fica o Ordenador de Despesa acima descrito responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria,
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA, SÃO OBRIGAÇÕES DO (a) PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- d) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
- e) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- f) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento/Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) apresentar, mensalmente, à Secretaria de Municipal de Esporte, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROponente**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- i) Prestar contas final até janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



outros recursos da **CONCEDENTE**;

j) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

l) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Planaltina, Secretaria Municipal de Esporte, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** constantes deste instrumento.

jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO**

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá XXXX anos e poderá ser prorrogado por igual período critério da **PROPONENTE** ou da **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS**

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS**

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a **PROPONENTE**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento/ Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



*O Novo Tempo Começa Agora!*

g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento/Colaboração será publicado no Quadro de Avisos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o perante o Foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DE PLANALTINA, aos XX de XXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Secretário Municipal de Educação**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Presidente XXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

Nome / Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

Nome / Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_







*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*



**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**Aprovado**  
**Planaltina - GO, XXX de XXXXX de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**



Estado de Goiás  
Município de Planaltina



**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima			Pontuação
		2 pontos	1 ponto	0 ponto	
1	Coerência da justificativa				
2	Viabilidade dos Objetivos e Metas				
3	Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Educação				
4	Metodologia e Estratégia de Ação				
5	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
TOTAL					